



## PODER JUDICIÁRIO

Goiânia - 23ª Vara Cível

Processo n.: 5056327-31.2019.8.09.0051

Requerente/Exequente: Centro Brasileiro De Medicina Avançada Limitada

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de **Recuperação Judicial** formulado por **CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA.** e **HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.**, ambas qualificadas nos autos, em que no evento 532 este juízo proferiu decisão que determinou: (i) o prosseguimento do feito e o cumprimento da decisão de evento 387, com observância ao plano apresentado no evento 493; (ii) declarou a essencialidade do bem em que está situada a sede das recuperandas e deu outras providências às partes.

No evento 540 o AJ apresentou relatório mensal das atividades.

Habilitação de crédito trabalhista no evento 543.

Ofício de resposta expedido ao juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO - 1ª Região.

Pedido de habilitação do procurador da credora Viva Produtos Hospitalares LTDA (evento 547).

No evento 548 o AJ requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores – AGC para os dias 24/03/2023 e 31/03/2023, oportunidade em que esclareceu que o edital deve ser publicado até o dia 08/03/2023. Ainda, informou ter tomado as providências quanto às habilitações realizadas nos autos da RJ.

No evento 549 a credora MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA informou a interposição de agravo de instrumento da decisão proferida no evento 532, com o intuito de afastar a essencialidade do imóvel de terceiro, oportunidade em que pugnou pela reconsideração do *decisum*.

O AJ informou novo local para a realização da AGC no evento 551.

No evento 552 foi apresentado objeção ao plano de recuperação judicial de evento 493 pela credora MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**DECIDO.**

Diante da questão urgente submetida a este juízo pelo AJ, tenho que necessário proferir decisão a respeito do pedido de convocação da AGC para os dias 24/03/2023 e 31/03/2023, ainda neste mês.

Extrai-se da decisão de evento 532 que este juízo determinou o cumprimento da ordem exarada no evento 387, com observância ao novo Plano de Recuperação Judicial carreado pelas recuperandas no evento 493.

A decisão de evento 387 determinou o seguinte:

“[...] Publique-se EDITAL com aviso aos credores sobre o recebimento do **NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas Devedoras - evento 385.

Diante das peculiaridades do caso concreto (descritas na decisão de evento 341), **CONCEDO** aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de eventuais objeções (parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 11.101/2005).

Instrua-se o Edital com cópia da decisão de evento 341. [...]

Dessarte, é de se concluir a necessidade de expedição de edital sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado no evento 493 pelas recuperandas, oportunizando, aos credores, prazo para manifestação de eventuais objeções, nos termos da legislação pertinente.

Assim, não há como ser deferido, neste momento, o pedido do AJ para que seja convocada a AGC para ser realizada em data tão exígua, haja vista que tal medida poderia acarretar em eventual arguição de nulidade processual.

Importante ressaltar que a presente RJ já foi objeto de nulidade em momento anterior, razão porque se faz imperiosa a cautela nos atos processuais praticados, especialmente, a fim de imprimir celeridade processual sem desídia quanto aos princípios da publicidade, do contraditório, da ampla defesa, entre outros.

Por conseguinte, **DETERMINO** seja publicado edital sobre o recebimento do plano de recuperação judicial de evento 493, para fins de cumprimento do art. 53, parágrafo único, da LFRJ.

**INSTRUA-SE** o edital com cópia das decisões de eventos 341, 387 e 532.

Noutro plano, por entender que o pedido de reconsideração formulado pela credora MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA no evento 549 carece de análise mais acurada e não teria a urgência como o pleito

formulado pelo AJ, **DETERMINO** que após o cumprimento da medida ordenada em linhas volvidas, **FAÇAM-ME** os autos conclusos para apreciar a questão com a atenção que é devida.

**INTIME-SE** o AJ para conferir a regularidade da Habilitação de Crédito de evento 543.

**ESCLAREÇO** ao procurador da credora VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que ele está habilitado nos autos desde 11/02/2022.

**DETERMINO** o bloqueio do evento 536, conforme requerido no evento 537 e do evento 541, diante do pedido de evento 542.

Cumpra-se. Intimem-se.

**Documento assinado digitalmente na data e pelo(a) Magistrado(a) identificado(a) no rodapé.**